

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2948 de 18 de maio de 2006.

Autoria: Poder Executivo.

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, na forma que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

SECÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de promover recursos à implementação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município de Luziânia.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Turismo de que trata este artigo será identificado pela sigla FUMTUR.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados no:

- I** – desenvolvimento e implementação de projetos turísticos no município;
- II** – manutenção dos serviços de turismo do município ao encargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SICTUR;
- III** – aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV** – promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo – SICTUR;
- V** – divulgação das potencialidades turística do município através dos meios de comunicação e mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI** – programação e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII** – outros programas ou atividades, integrante ou do interesse da política municipal de turismo.

SECÃO II DA SUBORDINAÇÃO DO FUMTUR

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação do Fundo e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho Deliberativo será constituído de 07 (sete) membros, a saber:

ESTADO DE GOIÁS



**CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA**

- I – Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SICTUR, que será seu Presidente;
- II – Secretário Municipal de Cultura e Desporto;
- III – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- IV – Secretário de Administração e Finanças;
- V – Secretário Executivo;
- VI – Conselheiro do COMTUR representante do Banco do Brasil;
- VII – Conselheiro COMTUR representante da Caixa Econômica Federal

Art. 5º O exercício, como membro do Conselho Deliberativo do Fundo, será desempenhando gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuário pelo desempenho da função.

Art. 6º Ao Conselho Deliberativo do FUMTUR compete:

- I – aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II – aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- III – estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;
- IV – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do município;
- V – propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo reger-se-á sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

SECÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

Art. 7º São atribuições do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SICTUR, como gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações do Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II – submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal aos planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Turismo do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financiamento do Fundo;
- IV – encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V – ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;
- VI – movimentar, juntamente com o Secretário de Administração e Finanças, ou como servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimento de crédito;
- VII – firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

VIII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

SECÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º O Fundo terá um coordenador, integrante do quadro próprio de pessoal, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas técnicas e administrativas inerentes às competências do Fundo e do Conselho Deliberativo.

§ 1º A coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º As atribuições do coordenador do fundo serão estabelecidas em ato específico de regulamentação.

SECÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO Subsecão I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

- I – taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, restaurantes, agências de viagens e similares;
- II – transferências, auxílios e subvenção de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Turísticos e ecológicos no município;
- III – recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venha a ser, por lei ou decreto atribuído ao Fundo;
- IV – rendimentos e juros provenientes de aplicações dos recursos do Fundo;
- V – doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- VI – outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados.

Art. 10 As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR.

Art. 11 Quando disponíveis, os recursos do Fundo, poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Subsecão II DOS ATIVOS DO FUNDO

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Art. 12 Constitui ativos do Fundo:

- I – disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
- II – direitos que por ventura vier a constituir;
- III – imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 13 Constitui passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha assumir para manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo:

- I – disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
- II – direitos que por ventura vier a constituir;
- III – imobilizados, móveis e utensílios máquinas e equipamentos e outros.

SECÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I DO ORÇAMENTO

Art. 14 O orçamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universidade e do equilíbrio.

Subseção II DA CONTABILIDADE

Art. 15 O orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apoiar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Parágrafo único O Fundo terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá às atribuições deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

SECÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 16 A execução orçamentária do FUMTUR, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 17 A despesa do Fundo se constituirá na aplicação de projetos turísticos, bem como, na manutenção de serviços de turismo.

SECÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo terá duração indeterminada.



Parágrafo único – Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município .

Art. 19 Pelos serviços administrativos, coordenação e contabilidade, fica o Presidente do FUMTUR autorizado a gratificar mensalmente cada responsável correspondente a com as disponibilidades do Fundo, cujos valores serão previamente aprovados e autorizados.

Art. 20 Fica a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SICTUR, autorizada a utilizar 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao FUMTUR, em sua manutenção, a título de taxa de administração.

Art. 21 À administração superior e coordenação político-administrativo do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 22 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários e/ou especiais para fazer face às despesas decorrentes da implantação do FUMTUR, conforme esta Lei.

Art. 23 As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão conforme os quadros discriminativos do orçamento do FUMTUR.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2006



CRISTÓVÃO VAZ TORMIN – *Presidente*



CELSO GONÇALVES DE AGUIAR OLIVEIRA – *1º Secretário*



AGOSTINHO LEITE – *2º Secretário*